



AO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CADASTRO - CPLC

REF.: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO Nº 295/2025 – ID 108 05 72 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO REGIME DE EXECUÇÃO SEMI-INTEGRADA, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO PÍER PÚBLICO DE GRANÉIS LÍQUIDOS, INCLUINDO A NOVA ESTRUTURA DO PIPE RACK, UM DOLFIM DE AMARRAÇÃO, DOIS DOLFINS DE ATRACAÇÃO E NOVA PLATAFORMA DE OPERAÇÃO, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A empresa **ACA – Alberto Couto Alves Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **13.548.038/0001-45**, vem, respeitosamente, na qualidade de licitante, **tempestivamente** e com fulcro na Lei nº **13.303/2016**, apresentar suas **contrarrrazões aos recursos** interpostos pela empresa **Concrepoxi Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.064.693/0001-98** e pela empresa **Construtora Serra da Prata Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **82.083.270/0001-78**, na condição de **Líder do Consórcio “Pier Paranaguá”**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

As presentes contrarrazões são tempestivas, porquanto apresentadas dentro do prazo legal de cinco dias úteis, contado a partir do término do prazo para interposição dos recursos.

Nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, uma vez interposto recurso por qualquer licitante, abre-se às demais partes o prazo de cinco dias úteis para apresentação de contrarrazões, sem efeito suspensivo, salvo disposição expressa em sentido contrário. Referido prazo encontra-se igualmente previsto no item 19.38 do edital do certame.

Dessa forma, tendo a ora recorrida exercido regularmente seu direito no prazo legal, requer-se o conhecimento das presentes contrarrazões, em estrita observância ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, princípios basilares da Administração Pública, consagrados no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

2. DO RESUMO DOS FATOS

A licitação em comento tem por objeto a contratação de empresa especializada, sob o regime de execução semi-integrada, para a elaboração do projeto executivo e a execução da ampliação do Píer Público de Granéis Líquidos, compreendendo a implantação da nova estrutura de Pipe Rack, de um dolfim de amarração, de dois dolfins de atracação e de nova plataforma de operação, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à completa execução dos serviços, no Porto de Paranaguá/PR, conforme disposto no edital e em seus anexos.

No âmbito da fase de habilitação, a empresa ACA – Alberto Couto Alves Ltda. foi devidamente declarada habilitada pela Comissão de Licitação, após comprovar o integral atendimento aos requisitos editalícios, tanto no que se refere à proposta de preços quanto à documentação de habilitação.

Durante a fase recursal do certame, foram interpostos recursos administrativos contra a decisão que habilitou a empresa ACA – Alberto Couto Alves Ltda., tanto pela empresa Concrepoxi Engenharia Ltda. quanto pela empresa Construtora Serra da Prata Ltda., esta última na condição de líder do Consórcio “Píer Paranaguá”.

Em síntese, ambos os recursos apresentam fundamentos substancialmente coincidentes, centrados na alegação de suposto descumprimento das exigências de habilitação técnica previstas no edital, notadamente quanto à qualificação técnico-operacional da empresa e à qualificação técnico-profissional dos integrantes da equipe mínima indicada.

No recurso interposto pela Concrepoxi Engenharia Ltda., sustenta-se, em linhas gerais:

- a) o alegado não atendimento à exigência de qualificação técnico-operacional, sob o argumento de que a ACA não teria comprovado experiência em serviços considerados de relevância técnica pelo edital;
- b) o suposto não atendimento à exigência de qualificação técnico-profissional, em razão da alegada insuficiência de comprovação da experiência dos profissionais indicados como responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

Por sua vez, o recurso apresentado pela Construtora Serra da Prata Ltda. reproduz, em essência, as mesmas teses, questionando:

- a) a adequação dos atestados técnicos apresentados pela empresa, especialmente no que se refere à caracterização das obras como similares ao objeto licitado;
- b) a validade das Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas pelos profissionais indicados, inclusive sob alegações relativas às atribuições técnicas e à natureza das obras executadas;
- c) bem como a utilização de atestados oriundos de execução de obras em consórcio, pretendendo afastar sua aptidão para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante.

Em ambos os casos, as recorrentes buscam, por meio de interpretação restritiva e formalista do edital, desconsiderar documentação técnica regularmente apresentada, analisada e aceita pela Comissão de Licitação e pelas áreas técnicas competentes da APPA.

Cabe destacar que os itens de habilitação técnica exigidos pelo edital de licitação correspondem aos seguintes requisitos:

I – Qualificação técnica da empresa

Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado Técnico, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE tenha executado obras que contemplem serviços com características iguais ou semelhantes ao objeto licitado, notadamente:

- Execução de obras portuárias de dolphins ou cais (novos ou ampliação), ou obras similares ao objeto contratual, com cravação de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) estacas em água;
- Execução de, no mínimo, 65.000 kg (sessenta e cinco mil quilogramas) de estruturas metálicas.

II – Qualificação técnica dos profissionais

a) Gerente de Contrato

- Apresentação de, no mínimo, 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada e certificada pelo CREA, comprovando a atuação do profissional na execução de obras portuárias de dolphins ou cais (novos ou ampliação), ou obras similares ao objeto contratual, com cravação de, no mínimo, 35 estacas em água.

b) Gerente de Engenharia

- Apresentação de, no mínimo, 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada e certificada pelo CREA, comprovando a atuação do profissional na execução de obras portuárias de dolphins ou cais (novos ou ampliação), ou obras similares ao objeto contratual, com cravação de, no mínimo, 35 estacas em água.

c) Gerente de Execução

- Apresentação de, no mínimo, 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada e certificada pelo CREA, comprovando a atuação do profissional na execução de obras portuárias de dolphins ou cais (novos ou ampliação), ou obras similares ao objeto contratual, com cravação de, no mínimo, 35 estacas em água;
- Apresentação de, no mínimo, 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada e certificada pelo CREA, comprovando a atuação do profissional na execução de, no mínimo, 65.000 kg (sessenta e cinco mil quilogramas) de estruturas metálicas.

Entretanto, como se demonstrará a seguir, nenhuma das alegações apresentadas pelas recorrentes merece prosperar, uma vez que a empresa ACA – Alberto Couto Alves Ltda. atendeu integralmente e de forma inequívoca a todas as exigências editalícias, tanto no que se refere à qualificação técnico-operacional quanto à qualificação técnico-profissional.

2.1. Do enquadramento jurídico da habilitação técnica

A análise da habilitação técnica deve observar, de forma estrita, os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório e na Lei nº 13.303/2016, sendo vedada a adoção de interpretações ampliativas ou restritivas que extrapolem os requisitos expressamente previstos no edital.

Nos termos do art. 31 da Lei nº 13.303/2016, a licitação tem por finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, devendo ser conduzida com observância aos princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, uma vez comprovado, por meio de documentação idônea e regularmente aceita pelos órgãos competentes, o atendimento integral às exigências editalícias, não subsiste fundamento jurídico para o afastamento da habilitação da licitante, sob pena de violação direta aos princípios que regem o certame.

3. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a empresa ACA – Alberto Couto Alves Ltda. apresentou, em sua documentação de habilitação, diversas Certidões de Acervo Técnico (CATs), todas devidamente registradas e reconhecidas pelo CREA, que comprovam a execução de obras com características idênticas ou semelhantes ao objeto licitado, a saber:

- CAT nº 46029/2025 – Obras de ampliação e modernização do Cais da Gamboa, entre os cabeços 100 a 124, no Porto do Rio de Janeiro, em nome da empresa Alberto Couto Alves – Brasil Ltda., antiga denominação da ACA – Alberto Couto Alves Ltda., e do profissional Jorge Aurélio da Costa Abreu;
- CAT nº 2220634612/2025 – Contratação de empresa de engenharia para execução das obras da Ponte Areias–Imbiribeira, em nome da empresa Alberto Couto Alves – Brasil Ltda., antiga denominação da ACA – Alberto Couto Alves Ltda., e do profissional Igor Gomes Manhães Cosendey;
- CAT nº 2220569300/2023 – Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia para execução das obras de pavimentação e requalificação da Avenida Beira Rio, no bairro das Graças, no município de Recife/PE, em nome do Consórcio Beira Rio, no qual a empresa Alberto Couto Alves – Brasil Ltda., antiga denominação da ACA – Alberto Couto Alves Ltda., detinha 70%

(setenta por cento) de participação, conforme expressamente indicado no próprio documento, e em nome do profissional Felipe Maranhão Corte Real;

- CAT nº 833113/2020 – Empreitada integral para construção de viaduto rodoviário no km 623+841 da Estrada de Ferro Carajás, com fornecimento de materiais, em nome da empresa Alberto Couto Alves – Brasil Ltda., antiga denominação da ACA – Alberto Couto Alves Ltda., e do profissional Andre Itaguara Cardoso Portela.

3.1. Execução de obras portuárias e cravação de estacas em água

No que se refere à CAT nº 46029/2025, verifica-se que o respectivo atestado detalha expressamente tratar-se de obra portuária, na qual a ampliação do Cais da Gamboa demandou a execução de estacas em camisas metálicas, adotando-se a mesma metodologia construtiva prevista no projeto de ampliação do objeto licitado.

Conforme evidenciado no próprio atestado, foram executadas 253 (duzentas e cinquenta e três) estacas metálicas retas e 52 (cinquenta e duas) estacas metálicas inclinadas, todas em ambiente aquático, totalizando 305 (trezentas e cinco) estacas cravadas em água, quantitativo substancialmente superior ao mínimo exigido pelo edital.



Figura 01 – CAT 46029/2025 – Cravação de estacas metálicas em água

3.2. Similaridade técnica e complexidade superior das obras comprovadas

No que diz respeito às CATs nº 2220634612/2025 e nº 2220569300/2023, cumpre destacar que o edital admite expressamente a apresentação de atestados relativos a serviços semelhantes ao objeto licitado, não sendo exigida identidade absoluta entre as obras.

As obras descritas nos referidos atestados apresentam inequívoca similaridade técnica, por se tratarem, respectivamente, de obra de ponte e de implantação de parque linear executado sobre rio, ambas com execução de fundações em ambiente aquático.

Ressalte-se, ainda, que tais obras revelam-se tecnicamente mais complexas do que o objeto licitado, uma vez que demandaram a implantação de plataformas provisórias em estruturas metálicas para apoio de equipamentos de grande porte, em razão da oscilação da maré e das condições operacionais do local.

Diversamente, o objeto licitado será executado a partir de terra, ainda que em área de difícil acesso para equipamentos de grande porte, circunstância que, embora relevante do ponto de vista logístico,

não se equipara ao grau de complexidade técnica enfrentado nas obras comprovadas pelos atestados apresentados, o que reforça, de forma inequívoca, a plena capacidade técnico-operacional da empresa recorrida.

3.3. Quantitativos de estacas executadas

Conforme indicado no próprio atestado da CAT nº 2220569300/2023, foram executadas 590 (quinhentas e noventa) estacas metálicas sobre o rio para a fundação do Parque Linear da Avenida Beira Rio.

Da mesma forma, quanto à CAT nº 2220634612/2025, foram executadas 1.350 (mil trezentas e cinquenta) estacas metálicas sobre o rio, quantitativo expressivamente superior ao mínimo exigido pelo edital.

Tais dados demonstram que a empresa recorrida não apenas atende, mas supera amplamente os requisitos de qualificação técnico-operacional, afastando integralmente as alegações apresentadas no recurso administrativo.

3.4. Estruturas metálicas – quantitativos e complexidade

Cabe destacar que as estruturas metálicas mencionadas nos atestados, embora de caráter provisório, apresentam complexidade superior à do objeto licitado. Isso porque foram executadas para suportar cargas elevadas de equipamentos de grande porte, além de terem sido implantadas sobre água, condição que eleva significativamente o grau de dificuldade operacional.

Em contraste, a estrutura do Pipe Rack a ser executada no objeto licitado será realizada sobre terra, sem a necessidade de suportar cargas elevadas, o que evidencia um nível de complexidade consideravelmente inferior.

Conforme evidenciado nos atestados:

- CAT nº 2220569300/2023 – 283.945,57 kg de estrutura metálica;
- CAT nº 2220634612/2025 – 280.009,47 kg de estrutura metálica.

A soma desses quantitativos totaliza 563.955,04 kg de estrutura metálica, valor amplamente superior ao mínimo exigido pelo edital, que corresponde a 65.000,00 kg.



Figura 02 – CAT 2220569300/2023 - Cravação de estacas metálicas em água sobre plataforma em estrutura metálica



Figura 03 – CAT 2220634612/2025 - Montagem da estrutura metálica da plataforma provisória



Figura 04 – CAT 2220634612/2025 - Cravação de estacas metálicas em água sobre plataforma em estrutura metálica

3.5. Atestado adicional de estrutura metálica

Adicionalmente, a empresa apresentou a CAT nº 833113/2020, que comprova a execução da estrutura metálica de um viaduto, com quantitativo de 283.411,00 kg de estrutura metálica, conforme registrado no próprio atestado.

Tal documento reforça de forma expressiva a experiência da empresa na execução de estruturas metálicas em grandes volumes, evidenciando que sua qualificação técnico-operacional excede amplamente os requisitos editalícios.

3.6. Da vedação à interpretação restritiva dos requisitos de habilitação

Cumprе destacar que os requisitos de habilitação técnica não se prestam a restringir indevidamente a competitividade do certame, mas sim a assegurar que a empresa vencedora detenha capacidade suficiente para executar o objeto licitado.

O edital, ao admitir expressamente a comprovação de serviços iguais ou semelhantes ao objeto contratual, afasta qualquer exigência de identidade absoluta entre as obras executadas e o empreendimento licitado.

Dessa forma, a tentativa da recorrente de desconsiderar atestados que demonstram experiência superior, sob o argumento de ausência de perfeita correspondência formal, revela-se incompatível com a legislação aplicável e com a própria lógica do procedimento licitatório, que privilegia a análise objetiva da capacidade técnica efetivamente demonstrada.

3.7. Conclusão

Diante de todo o exposto, resta plenamente comprovada a capacidade técnico-operacional da empresa licitante, por meio da execução de obras portuárias e similares, com grande volume de serviços e complexidade técnica significativamente superior à exigida pelo edital.

Conforme demonstrado, a empresa executou 2.245 (duas mil, duzentas e quarenta e cinco) estacas em água e 847.366,04 kg de estrutura metálica, quantitativos muito superiores aos requisitos mínimos estabelecidos, evidenciando sua plena aptidão para a execução do objeto licitado.

4. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISIONAL DA EMPRESA LICITANTE

Nos termos do edital de licitação, a comprovação da qualificação técnico-profissional exige a apresentação de profissionais legalmente habilitados, com experiência comprovada em obras compatíveis ou semelhantes ao objeto licitado, por meio de Certidões de Acervo Técnico (CATs) devidamente registradas no CREA.

Nesse sentido, a empresa ACA – Alberto Couto Alves Ltda. apresentou, em sua documentação de habilitação, a Declaração de Responsabilidade Técnica (página 176), indicando os profissionais que compõem a equipe técnica mínima, todos engenheiros civis, com experiência comprovada em obras de complexidade técnica superior àquela exigida pelo edital.

4.1. Profissionais designados e respectivas experiências

a) Gerente de Contrato

- Nome: Jorge Aurélio da Costa Abreu
- Título: Engenheiro Civil
- Atribuições: Coordenação geral da obra.
- CAT apresentada:
 - CAT nº 46029/2025 – Execução de 305 estacas metálicas em água, em obra portuária de ampliação de cais.

b) Gerente de Engenharia

- Nome: Felipe Maranhão Corte Real
- Título: Engenheiro Civil
- Atribuições: Planejamento da obra, acompanhamento da execução conforme projetos e especificações técnicas, controle tecnológico e medições dos serviços executados.
- CATs apresentadas:
 - CAT nº 2220634587/2025 – Execução de 1.350 estacas metálicas em água;
 - CAT nº 2220569300/2023 – Execução de 590 estacas metálicas em água.

c) Gerente de Execução

- Nome: Igor Gomes Manhães Cosendey
- Título: Engenheiro Civil
- Atribuições: Responsável direto pela execução da obra, com permanência no local durante os serviços.
- CAT apresentada:
 - CAT nº 222063461/2025 – Execução de 1.350 estacas metálicas em água e 280.009,47 kg de estrutura metálica.

Todos os profissionais indicados possuem experiência técnica comprovada, registrada junto ao CREA, em obras que envolveram fundações em ambiente aquático, execução de estacas metálicas e estruturas metálicas de grande porte, atendendo integralmente às exigências editalícias.

4.2. Da alegação quanto às atribuições do profissional Felipe Maranhão Corte Real

A alegação da empresa recorrente de que o profissional Felipe Maranhão Corte Real não possuiria atribuições técnicas para atuação em obras relacionadas a portos, rios, canais, barragens, diques e aeroportos não merece prosperar.

Isso porque as Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas em nome do referido profissional encontram-se regularmente registradas no CREA, órgão legalmente competente para avaliar, validar e certificar as atribuições técnicas dos profissionais de engenharia.

Cumprir destacar que o profissional:

- atuou diretamente na execução das obras, conforme demonstrado pelas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- acompanhou a execução dos serviços;
- teve sua experiência técnica analisada e homologada pelo CREA, por ocasião da emissão das CATs.

Dessa forma, todas as atividades técnicas constantes nas CATs são de responsabilidade e atribuição do profissional perante o Conselho, não cabendo à empresa recorrente questionar competência já formalmente reconhecida pela entidade de classe competente.

4.3. Da composição da equipe técnica e reforço da capacidade profissional

Ressalte-se, ainda, que o profissional Felipe Maranhão Corte Real, embora possua experiência individual plenamente comprovada, integra uma equipe técnica mínima composta por outros dois profissionais, ambos com experiência comprovada em obras de complexidade técnica superior ao objeto licitado.

Essa composição evidencia que a empresa licitante dispõe de uma equipe técnica robusta, multidisciplinar e altamente capacitada, apta a garantir a execução do objeto com segurança, eficiência e qualidade, reforçando de forma inequívoca a capacidade técnico-profissional da equipe apresentada.

4.4. Conclusão

Diante do exposto, resta plenamente demonstrado que a empresa ACA – Alberto Couto Alves Ltda.:

- apresentou profissionais legalmente habilitados;
- comprovou experiência técnica por meio de CATs regularmente registradas no CREA;

- indicou equipe com experiência em obras de complexidade técnica superior à exigida pelo edital.

Assim, não subsiste qualquer fundamento para as alegações da recorrente quanto à suposta insuficiência da qualificação técnico-profissional, devendo ser mantida integralmente a habilitação da empresa licitante.

5. DOS ATESTADOS EMITIDOS EM NOME DE CONSÓRCIO E SUA VALIDADE PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Parte das alegações recursais pretende desqualificar atestados técnicos emitidos em nome de consórcio, nos quais a empresa ACA – Alberto Couto Alves Ltda. integrou formalmente a execução das obras, o que não encontra amparo legal ou editalício.

O Termo de Referência e o edital do certame admitem expressamente a participação de empresas em consórcio, não estabelecendo qualquer vedação à utilização, para fins de habilitação, de atestados emitidos em nome do consórcio do qual a licitante tenha efetivamente participado.

Nessa linha, é pacífico o entendimento de que, uma vez comprovada a participação da empresa no consórcio e indicado o respectivo percentual de execução, os serviços realizados integram o acervo técnico da consorciada, podendo ser legitimamente utilizados para fins de qualificação técnico-operacional.

No caso concreto, os atestados apresentados consignam de forma expressa a participação da empresa Alberto Couto Alves – Brasil Ltda. (atual ACA – Alberto Couto Alves Ltda.) no consórcio executor das obras, inclusive com indicação do percentual de participação, o que atende plenamente às exigências editalícias.

Ademais, os respectivos acervos técnicos encontram-se devidamente registrados no CREA, órgão competente para certificar a regularidade e a validade das informações técnicas, inexistindo qualquer óbice jurídico à sua aceitação.

Assim, a tentativa da recorrente de afastar a validade de atestados emitidos em nome de consórcio revela-se manifestamente improcedente, uma vez que contraria o edital, a legislação

aplicável e a própria prática administrativa consolidada em procedimentos licitatórios de obras de grande porte.

6. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a empresa ACA – Alberto Couto Alves Ltda., por meio de suas presentes contrarrazões, requer:


1. O regular conhecimento e processamento das presentes contrarrazões, por terem sido apresentadas tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no art. 59, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e no edital do certame;
2. Que sejam totalmente rejeitadas as alegações apresentadas pelas empresas recorrentes, especialmente no que se refere a:
 - suposta insuficiência da capacidade técnico-operacional da empresa;
 - suposta ausência de qualificação técnico-profissional do profissional Felipe Maranhão Corte Real;
 - qualquer questionamento sobre a regularidade das Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas;
 - qualquer questionamento sobre os atestados emitidos;
3. Que seja mantida integralmente a habilitação da empresa ACA – Alberto Couto Alves Ltda., reconhecendo-se que:
 - a empresa supera amplamente os requisitos técnicos e quantitativos exigidos pelo edital;
 - a equipe técnica designada é plenamente capacitada, composta por profissionais com experiência comprovada em obras de complexidade superior ao objeto licitado;
 - todas as atividades e serviços executados, demonstrados nas CATs, atendem ou excedem os parâmetros previstos no edital.

Assim, a empresa requer que os recursos interpostos pelas recorrentes sejam integralmente improvidos, mantendo-se a decisão da Comissão de Licitação em favor da empresa ACA – Alberto Couto Alves Ltda., garantindo a observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, consagrados no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.



Atenciosamente,

Rio de Janeiro/RJ, 12 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **IGOR GOMES MANHAES COSENDEY**
Data: 14/01/2026 17:42:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA.

Igor Gomes Manhães Cosendey

Procurador

**VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA.**

**CNPJ/MF 13.548.038/0001-45
NIRE 33.2.0916418-0**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

ACA - ALBERTO COUTO ALVES S.A., sociedade devidamente constituída de acordo com a legislação de Portugal, com sede em Vale (São Vale Martinho), 4770, 616 – VNF, Conselho de Vila Nova de Famalicão, Portugal, inscrita no Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) sob o nº 501312412 e com CNPJ/MF nº 13.071.682/0001-75, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Américo Gomes de Almeida**, cidadão português, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade no Brasil (RNE) n.º V921142-M, expedida por CGMIG/DPA/PF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 704.351.344-85, residente à ETR Benvindo de Novaes Travessa, 2800 , 806/702 – Recreio dos Bandeirantes /RJ – CEP 22790-382;

ALBERTO COUTO ALVES SGPS S.A., sociedade devidamente constituída de acordo com a legislação de Portugal, com sede na Avenida dos Descobrimentos, edifício Las Vegas Três, nº 63, Braga, Conselho de Vila Nova de Famalicão, 4770 011, Portugal, inscrita no Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) sob o nº 505839547 e com CNPJ/MF nº 13.076.888/0001-98, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Américo Gomes de Almeida**, acima qualificado;

únicos sócios da sociedade denominada **ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Assembleia, nº 85, Sala 201 Bairro Centro, CEP 20.011-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.548.038/0001-45 (a “Sociedade”), com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0916418-0;

resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – Os Sócios decidem, por unanimidade e sem reservas, alterar a denominação social da Sociedade, que passará a adotar a seguinte forma: “ACA – ALBERTO COUTO ALVES, LTDA.”. A alteração será refletida na Cláusula Primeira do Contrato Social Consolidado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em decorrência da deliberação formalizada no *caput* da presente cláusula, a Cláusula Primeira do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade se perfaz sob a denominação ACA – ALBERTO COUTO ALVES, LTDA. e possui o nome fantasia de “ACA”, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua da

Assembleia, nº 85, Sala 201, Bairro Centro, CEP 20.011-001.

Parágrafo Primeiro - A sociedade tem 01 (uma) filial, localizada na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Rua das Andirobas, n.º 18, Quadra 44, Renascença, CEP 65075-040, São Luís - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.548.038/0003-07, e registrada na Junta Comercial do Maranhão (JUCEMA) sob o NIRE 21900271784;

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.”

2. DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL - Por fim, os Sócios decidem, por unanimidade e sem reservas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que, já incorporada a deliberação acima, passa a vigorar, exclusivamente, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA ACA – ALBERTO COUTO ALVES, LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade se perfaz sob a denominação ACA – ALBERTO COUTO ALVES, LTDA. e possui o nome fantasia de “ACA”, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Assembleia, nº 85, Sala 201, Bairro Centro, CEP 20.011-001.

Parágrafo Primeiro - A sociedade tem 01 (uma) filial, localizada na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Rua das Andirobas, n.º 18, Quadra 44, Renascença, CEP 65075-040, São Luís - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.548.038/0003-07, e registrada na Junta Comercial do Maranhão (JUCEMA) sob o NIRE 21900271784;

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social: (a) construção civil, assim como todas e quaisquer atividades ligadas à engenharia e arquitetura; (b) Construção de obras de arte especiais; (c) Obras de urbanização, designadamente, ruas, praças e calçadas; (d) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; (e) Obras de irrigação; (f) Construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto; (g) Obras portuárias, marítimas e fluviais; (h) Montagem de estrutura metálica; (i) Construção de instalações esportivas e recreativas; (j) Preparação de canteiro e limpeza de terreno; (k) Obras de terraplenagem; (l) Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; (m) Administração de obras; (n) aluguel de equipamentos de construção e demolição; (o) lavra de minerais; (p)) importação e exportação de veículos automotores, máquinas e equipamentos industriais, suas peças e acessórios, materiais para construção civil, (q) planejamento, implantação e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive, sob o regime de incorporação; (r) a compra, venda e locação de imóveis próprios; (s) consultoria e assistência técnica concernente a assuntos imobiliários; (t) a importação e exportação de bens e serviços;; (u) concepção, construção e exploração de infraestruturas do desporto e lazer, fabricação (v) instalação eletromecânica, gestão, exploração e conservação de sistemas de distribuição de água para consumo urbano e tratamento de águas residuais; projeção e execução de redes de água e esgoto; construção de pequenas instalações de tratamento de águas residuais; (w) limpeza urbana, recolhimento e transporte de resíduos sólidos urbanos, recolhimento, triagem e transporte de resíduos recicláveis; (x) construção e exploração de aterros sanitários e ecocentros, selagem/recuperação de lixeiras; (y) geração e/ou distribuição de energias limpas; (z) análise química e microbiológica de águas; (aa) fornecimento e instalação de equipamentos de piscina; (bb) elaboração de estudos de impacto ambiental; (cc) a prestação de serviços de planejamento, gestão, montagem, manutenção e desenvolvimento da instalação de redes de distribuição de energia elétrica, incluindo parques e estações de energia renovável; (dd) a construção e exploração de estações e redes de distribuição de energia elétrica, incluindo

parques e estações de energia renovável; (ee) Serviços de Pulverização e controle de pragas agrícolas; (ff) Transporte de Efluente sanitários municipal e interestadual; (gg) Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos; (hh) Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; (ii) serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; (jj) a participação societária em outras sociedades; (kk) a fim de realizar, promover ou facilitar a consecução de todo ou parte do objeto social, participar de consórcios e licitações nacionais ou internacionais, assim como realizar toda e qualquer operação complementar às suas atividades que seja necessária ou útil para a consecução de seu objeto social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de **R\$ 40.121.581,00** (quarenta milhões, cento e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e um reais), dividido em **40.121.581** (quarenta milhões, cento e vinte e uma mil, quinhentas e oitenta e uma) **quotas**, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, encontrando-se distribuído entre os socios da seguinte forma:

(a) **ALBERTO COUTO ALVES SGPS S.A.** é titular de **19.684.657** (dezenove milhões, seiscentas e oitenta e quatro mil e seiscentas e cinquenta e sete) quotas, no valor total de R\$ 19.684.657,00 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional;

(b) **ACA - ALBERTO COUTO ALVES S.A.** é titular de **20.436.924** (vinte milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, novecentas e vinte e quatro) quotas, no valor total de R\$ 20.436.924,00 (vinte milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional;

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios têm direito de preferência recíproco para a aquisição de quotas. O sócio que desejar ceder a totalidade ou parte de suas quotas deverá comunicar as condições respectivas aos demais sócios, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo Único - O sócio que desejar alienar a totalidade ou parte de suas quotas a terceiros somente poderá fazê-lo desde que o terceiro adquira na mesma proporção e nas mesmas condições, as quotas dos demais sócios. Estes, entretanto, poderão renunciar a esse direito de venda forçada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao administrador, Sr. Américo Gomes de Almeida, cidadão português, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade no Brasil (RNE) n.º V921142-M, expedida por CGMIG/DPA/PF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 704.351.344-85, residente à ETR Benvindo de Novaes Travessa, 2800, 806/702 – Recreio dos Bandeirantes /RJ – CEP 22790-382, sob a denominação de “**Diretor**”, que responderá pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, exercendo seu cargo por tempo indeterminado, ficando dispensada a prestação de caução, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Administrador a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, dispondo, entre outros, de poderes para:

- a) gerir e conduzir os negócios da sociedade, orientando, dirigindo e supervisionando todas suas atividades;
- b) representar a sociedade, em Juízo ou fora dele, e receber citações;
- c) proceder à alienação de bens do ativo permanente, assim como a constituição de ônus reais sobre eles, até o limite de dez por cento (10%) do capital social.

Parágrafo Segundo - A alienação de bens do ativo permanente, assim como a constituição de ônus reais sobre os mesmos, em valor superior - individual ou coletivamente - ao limite previsto no inciso “c” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, dependerá de autorização prévia dos sócios representando 75% do capital social da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Salvo no que este Contrato dispuser diversamente, a sociedade será representada e obrigar-se-á:

- a) pela assinatura do Administrador;
- b) pela assinatura de um procurador.

Parágrafo Quarto - As procurações outorgadas em nome da sociedade serão sempre assinadas pelo Administrador e terão prazo de validade determinado, até o limite máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - As procurações ad judicia terão prazo de validade indeterminado e permitirão o substabelecimento.

Parágrafo Sexto - Os documentos de rotina administrativa que não importem na constituição de obrigação para a sociedade poderão ser assinados por um gerente devidamente autorizado, por escrito, pelo Administrador.

Parágrafo Sétimo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos do Administrador relacionados a atividades estranhas ao

interesse social, sendo-lhes defeso assumir, em nome da sociedade, obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios quotistas.

Parágrafo Oitavo – O Administrador poderá ser destituído de seu cargo a qualquer tempo, sem que gere qualquer direito de indenização.

Parágrafo Nono - O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Único - A cada quota corresponde um voto nas reuniões e decisões societárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro Central do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração do Contrato Social, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025.

AMERICO GOMES DE ALMEIDA:70435134485
Assinado de forma digital por AMERICO GOMES DE ALMEIDA:70435134485
Dados: 2025.09.24 11:28:26 -03'00'

ACA - ALBERTO COUTO ALVES S.A.

P.p. Américo Gomes de Almeida

AMERICO GOMES DE ALMEIDA:70435134485
Assinado de forma digital por AMERICO GOMES DE ALMEIDA:70435134485
Dados: 2025.09.24 11:28:38 -03'00'

ALBERTO COUTO ALVES SGPS S.A.

P.p. Américo Gomes de Almeida

AMERICO GOMES DE ALMEIDA:70435134485
Assinado de forma digital por AMERICO GOMES DE ALMEIDA:70435134485
Dados: 2025.09.24 11:28:52 -03'00'

AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF/MF nº:
Identidade nº:

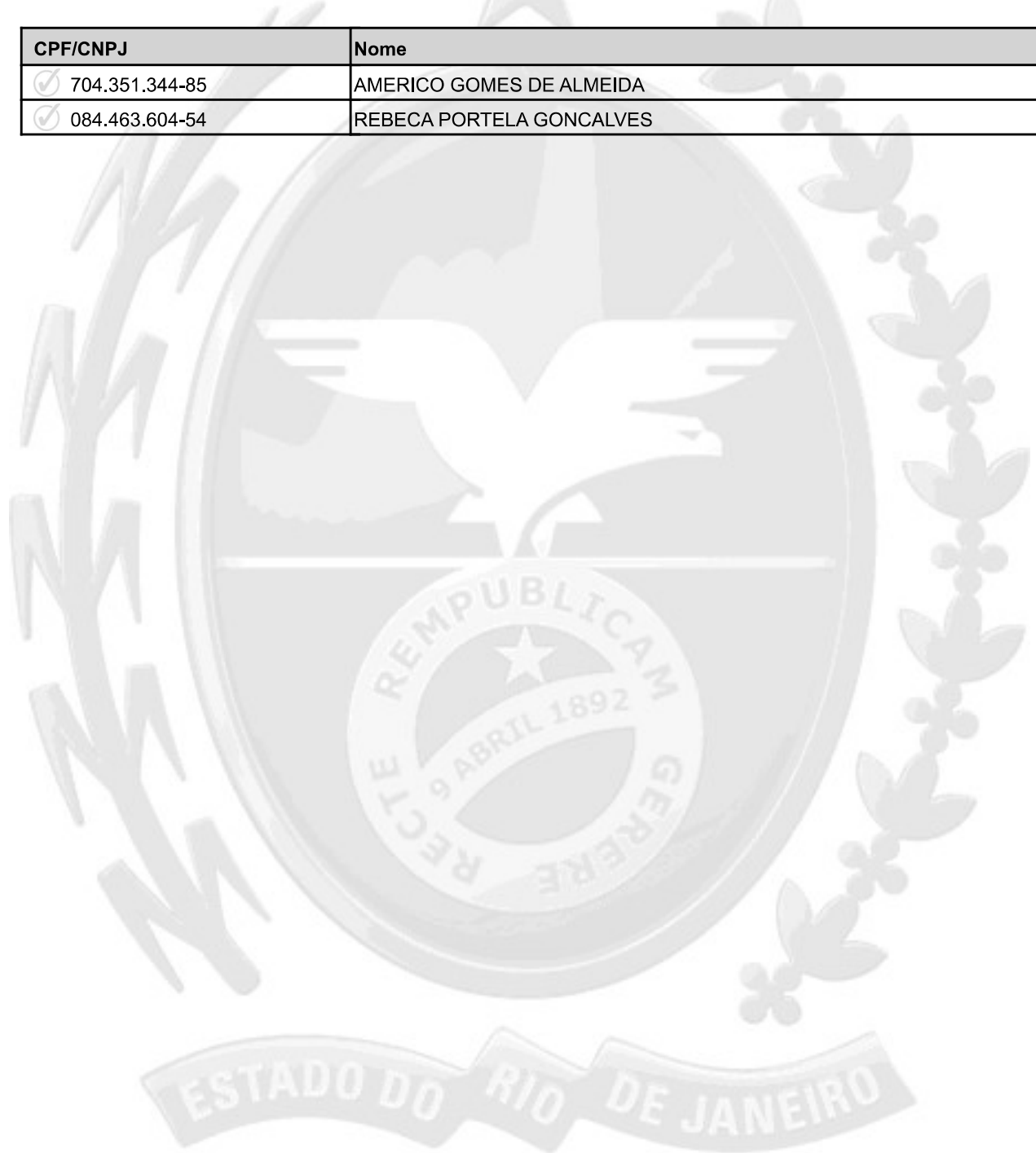
2. _____
Nome:
CPF/MF nº:
Identidade nº:



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA, NIRE 33.2.0916418-0, PROTOCOLO 2025/00937058-2, ARQUIVADO EM 25/09/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007220496, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 704.351.344-85	AMERICO GOMES DE ALMEIDA
<input checked="" type="checkbox"/> 084.463.604-54	REBECA PORTELA GONCALVES



25 de setembro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, _____

ACA - ALBERTO COUTO ALVES, LTDA. (anteriormente denominada "ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA"), sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Rua da Assembleia, nº 85, Sala 201, Bairro Centro, CEP 20.011-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.548.038/0001-45, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.2.0916418-0, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor **Américo Gomes de Almeida** cidadão português, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade no Brasil (RNE) n.º V921142-M, expedida por CGMIG/DPA/PF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 704.351.344-85, residente à ETR Benvindo de Novaes Travessa, 2800, 806/702 – Recreio dos Bandeirantes /RJ – CEP 22790-382; e doravante referida como "**Outorgante**", nomeia e constitui como sua bastante procurador **IGOR GOMES MANHÃES COSENDEY**, brasileiro, solteiro, orçamentista, portador da cédula de identidade (RG) n.º 278033535, expedida pelo DETRAN /RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.732.947-82, com domicílio Rua Conselheiro Autran, nº 23, Apto. 105 – Vila Isabel - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20551-060, a quem confere

PODERES ESPECIAIS para: _____

1. Representar a **OUTORGANTE** nas Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Sindicatos em geral Cartórios de Notas, e, em especial, junto do CREA, Secretaria da Receita Federal, Secretaria do Estado da Fazenda, Secretaria Municipal da Fazenda, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Obras (SMO), a fim de dar andamento a processos, tomar ciência de despachos, cumprir exigências, juntar e retirar documentos; requerer, recorrer; pagar taxas de serviços; assinar os documentos e requerimentos necessários; _____
2. Representar a **OUTORGANTE** em Licitações Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo para tanto, apresentar e assinar propostas, contrapropostas, declarações, termos e orçamentos; formular ofertas e lances de preços; interpor e desistir de recursos; tomar ciência dos processos, juntar e retirar a documentação necessária; negociar, com a prática dos atos pertinentes ao certame em nome da **OUTORGANTE**; _____
3. Firmar, em nome e em representação da **OUTORGANTE**, termos de compromisso de constituição de consórcio nas cláusulas e condições que melhor entender e contratos de constituição de consórcio, inclusivamente alterações contratuais e distratos, também, nas cláusulas e condições que melhor entender; _____

A presente procuração **NÃO CONFERE**, todavia, poderes para representar a **OUTORGANTE** na prática dos seguintes atos: aquisição, alienação, oneração, locação, ou constituição de outros direitos pessoais de gozo, sobre bens móveis ou imóveis da **OUTORGANTE**; celebração de empréstimos, prestação de caução, garantias pessoais ou reais, aval ou fiança, em nome da **OUTORGANTE**. _____

Enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, comprometendo-se a **Outorgante** a dar tudo por bom, firme e valioso. _____

A procuração não confere às **Outorgadas** poderes para substabelecer e tem prazo de validade pelo período de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura deste instrumento. _____

Rio de Janeiro, **26 de setembro de 2025**. _____

AMERICO GOMES DE ALMEIDA:70435134485
85
Assinado de forma digital por
AMERICO GOMES DE
ALMEIDA:70435134485
Dados: 2025.10.07 18:10:25
-03'00'

ACA - ALBERTO COUTO ALVES, LTDA.

Américo Gomes de Almeida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

R
J

NOME
IGOR GOMES MANHAES COSENDEY

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
278033535 DETRAN RJ

CPF
101.732.947-82

DATA NASCIMENTO
25/05/1995

FILIAÇÃO
JOEL COSENDEY DE SOUSA JUNI
OR
ANA LUZIA GOMES MANHAES COS
ENDEY DE SOUSA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06500727548

VALIDADE
24/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
10/11/2015

OBSERVAÇÕES

Igor G. M. Cosendey
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO FIDELIS, RJ

DATA EMISSÃO
27/01/2021

55276113844
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
RJ465380433

RIO DE JANEIRO

DENATRANCONTRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2105645888

2105645888

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN